

Exteriores, autorizo a prorrogação do prazo de validade das cédulas de identidade por mais 02 anos dos estrangeiros DUSKO BOJICIC, NADA RUZELA e IDA BOJICIC, todos de nacionalidade iugoslava e reconhecidos como refugiados, no Brasil, sob a proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, a teor do que dispõe a Portaria interministerial nº 394/91, alterada pela de nº 762/94.

Processo nº 8000-19 118/94-11

Ante a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, autorizo a prorrogação do prazo de validade da cédula de identidade de NABIL YOUSSEF ALHAJ MOHD, palestino, reconhecido como refugiado, no Brasil, sob a proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, a teor do que dispõe a Portaria interministerial nº 394/91, alterada pela de nº 762/94.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 175/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanência definitiva deferida

Permanência definitiva deferida com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-05 161/94-65 - OSCAR ADRIAN DOMINGUEZ

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos no tocante à guarda e dependência econômica das proles brasileiras.

PROCESSO Nº 8460-09.956/91-54 - WALTER FERNANDO JANSA
PROCESSO Nº 8505-02.044/91-42 - FILOMENA ALCOCER LOPEZ
PROCESSO Nº 8505-32.768/91-10 - LU HSIU MEI
PROCESSO Nº 8280-07.141/93-20 - SALVADOR CAMPILLO MARTINEZ e CARMEN PINOS DESPLAT
PROCESSO Nº 8354-02.496/93-01 - FERNANDO LUIS SAN MIGUEL

Indefiro, já que o estrangeiro encontra-se separado de fato de sua esposa brasileira.

PROCESSO Nº 8354-01.946/93-12 - SARBJIT SINGH MEDHIRATTA
PROCESSO Nº 8444-03.027/93-29 - RODOLFO RAMON AYALA

Indefiro, já que o estrangeiro não reside no País, estando separado de fato da esposa brasileira.

PROCESSO Nº 8460-08.255/94-87 - FRANK MARCEL JACQUES DUPUYDENUS

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos.

PROCESSO Nº 8389-03.843/93-07 - JUNG SOOK HWANG
PROCESSO Nº 8390-03.327/93-35 - CIRO ZAPATA RIVAS
PROCESSO Nº 8400-10.321/93-67 - PETER HUGEL
PROCESSO Nº 8505-26.264/93-13 - TIZIANA MAZZOLI

Indefiro, já que o estrangeiro não reside no País.

PROCESSO Nº 8505-31.683/93-87 - CHAOUKI GEORGE AZZI

Indefiro por não possuir o estrangeiro a guarda e a dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8437-000959/93-45 - WALID MAPLEH ABDALLA AL ZARAQ
PROCESSO Nº 8505-31.767/93-75 - CLAUDIA YU BASIRU IDRIS

Prorrogação de prazo indeferida

Indefiro por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo visto consular concedido ao estrangeiro.

PROCESSO Nº 8506-04.060/93-40 - MARIA DEL PILAR DIAZ

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, página nº 10.724, de 15 de julho de 1994, página nº 14.784, de 29 de setembro de 1994 e página nº 14.837, de 30 de setembro de 1994,

Leia-se

PROCESSO Nº 8000-10.628/94-61 - MARIA JOSE LUACUTI KAPILANG
PROCESSO Nº 8390-02.973/93-94 - ALICIA IRIS GUIDINI JOUBERT, JAVIER LAZAROMARINO GUIDINI, FERNANDO CARLOS LAZAROMARINO INUARIETA
PROCESSO Nº 8505-31.927/93-40 - CHERYL ANNETTE LI

No Diário Oficial da União, Seção I, páginas nºs 14.836, de 30 de setembro de 1994, nº 15.070, de 06 de outubro de 1994, nº 15.193, de 07 de outubro de 1994 e nº 15.336, de 11 de outubro de 1994.

Leia-se:

PROCESSO Nº 8000-18.930/93-59 - DAN BEN MEIR, DALIA BEN MEIR, ROYI BEN

MEIR e NIV MEIR, até 31/12/95
PROCESSO Nº 8280-06.386/93-11 - CARLOS VLADIMIR VALCACEZ VARGAS BOZO
PROCESSO Nº 8444-04.199/93-10 - MARIA ROSA CRIVARO DE DOMINGUEZ
PROCESSO Nº 8000-15.410/94-93 - CHENG JUNG HSIN, LIN MIAO JEN, CHENG TSUNG e CHENG YU SHAN, até 16/12/96
PROCESSO Nº 8352-000489/94-21 - HECTOR HERNANDO PAEZ RIVERA, ELEONOR EDITH GARMENDIA ARAYA, HECTOR ANTONIO PAEZ GARMENDIA, CARLOS RODRIGO PAEZ GARMENDIA e CRISTIAN EDUARDO PAEZ GARMENDIA, até 03/08/95
PROCESSO Nº 8444-03.473/93-24 - EVAN TELFER CAMPBELL, ROSALIND ANNA CAMPBELL e EVAN RORY CAMPBELL
PROCESSO Nº 8506-01.730/94-75 - CARMEN ELOISA VELEZMORO SANCHEZ, até 12/07/96
PROCESSO Nº 8505-36.052/93-63 - LUISA FERNANDA LOPEZ MUNOZ, PAMELA ANGELICA VALENZUELA LOPEZ, KATHERINE ANDERVA VALENZUELA LOPEZ e VICTOR MANUEL LOPEZ LOPEZ

No Diário Oficial da União, página nº 15.503, de 14 de outubro de 1994,

Leia-se

BESNIK CAKA
JOSE GERSON BARROS DONDELE
MARGARETE MARISTIA DE STEVENS BARBER
JESSICA DA COSTA OSBOURNE AKPODUADO
(Processo nº 8000-17.776/94-14)

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 15.503, de 14 de outubro de 1994.

Leia-se:

Nos termos das manifestações favoráveis dos Ministérios do Trabalho e das Relações Exteriores, defiro o presente pedido de transformação do visto oficial em permanente.

PROCESSO Nº 8000-19.444/93-76 - LUIS ALONSO TEJERO CRUZ, SANDRA TEJERO VALLENAS, CAROLINA TEJERO VALLENAS, MARIA CRISTINA TEJERO VALLENAS, SONIA CAROLINA VALLENAS DE TEJERO e LUIS RAMON TEJERO VALLENAS

(Of. nº 175/94)

SECRETARIA DE TRANSITO

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

PORTARIA Nº 155, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal da Secretaria de Trânsito, Interino, usando das atribuições contantes do capítulo IV, artigo 124, item XXIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 417, de 26 de outubro de 1993 e publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 1993, resolve:

Reformular o Boletim Administrativo do Órgão em sua forma (diagramação) e conteúdo e implantar no âmbito de todo o Departamento (um) novo modelo único, tanto para a sua Administração Central/Sede/DPRF como para as suas Superintendências e Distritos, com edição normal, por quinzena e, eventual, em qualquer dia útil da semana - Boletim Administrativo Extraordinário -, para atender as necessidades de publicação de atos de caráter inadiável, por força de Dispositivos Legais, dentro de cada quinzena considerada, sempre que necessário.

Determinar que os Boletins acima referidos sejam elaborados rigorosamente à luz do que prescreve a Nota de Serviço 003 da Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças/DPRF, de 12 de setembro de 1994 e seus anexos nº 1 (modelo do boletim) e nº 2 (normas de elaboração), ficando estabelecido que o desconhecimento dos assuntos neles publicados não exime o servidor de suas responsabilidades.

Determinar que o Boletim ora implantado entre em vigor nesta data, ficando revogados todos os modelos anteriormente existentes.

ADAIR MARCOS SCORSIN

(Of. nº 558/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

Comissão Intersectorial

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERSECTORIAL (CIS) constituída pelo Decreto nº 1.141, de 19.05.94, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, na segunda reunião extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 1994, por unanimidade dos representantes presentes à sessão, resolve:

Aprovar um conjunto de diretrizes a serem observadas para a área de produção em Terras Indígenas. As atividades produtivas dos Índios devem ser executadas no sentido de estimular a produção agrícola, a pecuária, o extrativismo e a coleta, a partir do uso de tecnologias mais amplas de forma a assegurar-lhes a posse de suas terras através de suas Terras através de uma ocupação efetiva das áreas demarcadas e, primordialmente, garantir níveis adequados de saúde e de educação, considerando as especificidades culturais e ambientais, o grau de contato dos Índios, sua inserção no contexto nacional e local, bem como a localização geográfica de suas áreas.

Esses princípios básicos desdobram-se nas seguintes diretrizes:

1. Identificação e determinação do grau de degradação ambiental em relação às atividades produtivas dos Índios.
2. Instituições/Orgãos envolvidos: FUNAI, MMA/IBAMA, ONG's, Índios.
3. Identificação de atividades que demandam maior e menor interferência externa, valorizando o sistema de produção próprio do Índio.
4. Instituições/Orgãos envolvidos: FUNAI, MAARA/EMBRAPA, MMA, ONG's, MINISTÉRIO DA CULTURA, Índios.
5. Identificação dos fatores que dificultam o pleno desempenho das atividades produtivas, bem como identificação de ações que buscam a rever-

são desses fatores, corrigindo as distorções no atual sistema de produção.

Instituições/Orgãos envolvidos: FUNAI, MAARA/EMBRAPA, MMA, MINISTÉRIO DA CULTURA, ONG's, Índios.

4. Identificação do grau de utilização de tecnologias tradicionais e convencionais no sentido de buscar formas que diminuam a dependência tecnológica.

Instituições/Orgãos envolvidos: FUNAI, MAARA/EMBRAPA, MMA, MINISTÉRIO DA CULTURA, ONG's, Índios.

5. Identificação e priorização das demandas provenientes dos índios, valorizando suas iniciativas próprias.

Instituições/Orgãos envolvidos: FUNAI, MAARA/EMBRAPA, MMA, MINISTÉRIO DA CULTURA, ONG's, Índios.

6. Formação/capacitação do corpo técnico envolvido, de acordo com a demanda específica a cada grupo indígena, levando-se em consideração os aspectos ambientais e das atividades produtivas propostas.

Instituições/Orgãos envolvidos: FUNAI, MAARA/EMBRAPA, MMA, MINISTÉRIO DA CULTURA, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE, ONG's, Índios.

7. Formação/capacitação de índios na execução e no gerenciamento das ações/atividades propostas, preparando-os para o exercício do planejamento, da organização, da direção e do controle das atividades produtivas propostas.

Instituições/Orgãos envolvidos: FUNAI, MAARA/EMBRAPA, MMA, MINISTÉRIO DA CULTURA, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE, MINISTÉRIO DO TRABALHO, ONG's, Índios.

8. Apoio às organizações/associações dos índios em torno do processo produtivo.

Instituições/Orgãos envolvidos: FUNAI, MAARA/DENACOP, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADES, ONG's, Índios.

9. Identificação de áreas que demandam infra-estrutura para conservação, transformação e apoio à comercialização dos seus produtos, buscando dotar as áreas indígenas dos meios necessários para execução do processo produtivo.

Instituições/Orgãos envolvidos: FUNAI, MAARA/EMBRAPA, MMA, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADES, ONG's, Índios.

10. Distribuições das ações identificadas entre os órgãos executores, conforme as suas áreas de competência, buscando a formalização de tais ações.

Instituições/Orgãos envolvidos: FUNAI, MAARA/EMBRAPA, MMA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE, ONG's, Índios.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

(Of. nº 315/94)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Instituto de Pesquisas

DESPACHOS

PROCESSO: 20/94

OBJETO: Desenvolvimento de Capacitação para Produção, Fornecimento e Manutenção de Transdutores SONAR e elaboração de documentação junto a empresa CONSUB Equipamentos e Serviços Ltda.

ENQUADRAMENTO: Inciso II do art. 25, consubstanciado com seu parágrafo 1º, combinado com inciso I do art. 13, da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de outubro de 1994

LEONI VERLAINE MADEIRA DE CARVALHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de outubro de 1994

MÁRIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 896/94)

Ministério do Exército

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Centro Tecnológico do Exército

Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento

DESPACHOS

Reconheço a "Inexigibilidade de Licitação", com base no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, alterada posteriormente pela Lei nº 8883/94, consubstanciada através de Parecer Técnico nº 006/94-DP, para a empresa Multitel Microeletrônica S.A. para aluguel das instalações fabris e equipamentos utilizados na confecção de protótipos de circuitos de microondas, na tecnologia "microstrip", para aplicação em mísseis.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de outubro de 1994

LUIZ PAULO DE OLIVEIRA -
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Sr. OD exarada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/94, nos termos do art 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de outubro de 1994

Gen Bda UBIRAJARA DA SILVA VALENÇA

Diretor

(Nº 30.756 - 21-10-94 - R\$ 58,80)

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, para as despesas com a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações e vale-transporte, junto à Espírito Santo Centrais Elétricas S. A., de acordo com o processo nº 018/94-SFin; Companhia Espírito Santense de Saneamento, de acordo com o processo nº 019/94-SFin; Telecomunicações do Espírito Santo S. A., de acordo com o processo nº 020/94-SFin; Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo, de acordo com o processo nº 021/94-SFin e Viação Sanremo Ltda, de acordo com o processo nº 022/94-SFin; para o ano de 1994.

Vila Velha - ES, 16 de setembro de 1994

Cel Inf OEMA ROBERTO RODRIGUES

Ordenador de Despesa do 38º Batalhão de Infantaria

Ratifico a decisão do OD do 38º BI exarada nos processos de licitação nº 018/94-SFin, 019/94-SFin, 020/94-SFin, 021/94-SFin e 022/94-SFin, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro - RJ, 23 de setembro de 1994

Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA

Comandante

(Of. nº 42/94)

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

9ª Divisão de Exército

18ª Brigada de Infantaria de Fronteira

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art 25, da Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993, junto a ECT, ENERSUL, SANESUL, TELES, VIACÃO CANARINHO LTDA e VIACÃO CIDADE BRANCA LTDA, por tratarem-se de concessionárias de serviços públicos e pela inviabilidade de competição, para a contratação de serviços de correios, serviços de fornecimento de energia elétrica, serviços de fornecimento de água e saneamento, serviços de telefonia e serviços de transporte urbano, durante o período de 01 de Janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1994, ao Comando da 18 Brigada de Infantaria de Fronteira, localizado na Guarnição de Corumbá-MS, de acordo com os processos Nr 01/94, 02/94, 03/94, 04/94, 05/94 e 06/94, respectivamente.

Corumbá-MS, 19 de outubro de 1994

Ten Cel Eng OEMA SEBASTIÃO LIMA DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Comando da 18 Brigada de Infantaria de Fronteira, exarada nos processos Nr 01/94, 02/94, 03/94, 04/94, 05/94 e 06/94, respectivamente, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei Nr 8.666/93.

Corumbá-MS, 19 de outubro de 1994

Gen Bda MANOEL INDIANO DA FONSECA

Comandante

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

AJUSTES COMPLEMENTARES

BRASIL/ALEMANHA

ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA CATARINA

Brasil e Alemanha celebraram em Brasília, em 24 de agosto de 1994, o seguinte Ajuste Complementar, por troca de Notas, sobre o projeto Assistência Técnica aos Pequenos Produtores Rurais no Estado de Santa Catarina, o qual entrou em vigor na data de sua assinatura (a Nota brasileira inclui a Nota alemã):

Em 24 de agosto de 1994.

DCT/DAI/DE-I/CS/DPB/DCTEC/ 149 /ETEC-BRAS-RFA

A Sua Excelência o Senhor